

S7. Narcóticos  
Os seguintes narcóticos são proibidos:  
Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona, metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina e petidina.

S8. Canabinóides  
Canabinóides (Exemplos: haxixe e maconha) são proibidos.  
S9. Glicocorticosteróides  
Todos os glicocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, retal, intramuscular ou endovenosa. O seu uso requer a aprovação de uma Isenção do Uso Terapêutico (IUT).

Excetuando-se as indicadas abaixo, outras rotas de administração requerem uma Isenção de Uso Terapêutico abreviada (IUTA).

Preparações tópicas quando usadas para tratamento de patologias de cunho dermatológico, aural/ótico, nasal, da cavidade bucal e desordens oftalmológicas não são proibidas e não requerem qualquer formulário de Isenção do Uso Terapêutico (IUT).

Substâncias proibidas em um esporte específico  
P1. Álcool  
Álcool (etanol) é proibido somente em competição, nos esportes abaixo relacionados. A detecção será feita por análise respiratória e/ou pelo sangue. O limite permitido por cada Federação ou Confederação está indicado entre parênteses.

AeronáuticaFAI(0,20 g/L)  
Arco e flechaFITA, IPC(0,10 g/L)  
AutomobilismoFIA(0,10g/L)  
BilharWCBS(0,20 g/L)  
BolicheCMSB, IPC bowls(0,10 g/L)  
KaratêWKF(0,10 g/L)  
MotociclismoFIM(0,10 g/l)  
Pentatlo Moderno (nas modalidades envolvendo tiro)UIPM(0,10 g/L)  
PowerboatingUIM(0,30 g/L)  
P2. Beta-bloqueadores

A menos que seja especificado, beta-bloqueadores são proibidos somente em competição, nos seguintes esportes:  
AeronáuticaFAI  
Arco e flechaFITA, IPC (proibido também fora de competição)

AutomobilismoFIA  
BilharWCBS  
BobsleighFIBT  
BolicheCMSB, IPC bowls  
Boliche de 9 pinosFIQ  
Bridge FMB  
CurlingWCF  
Esqui/Snow boardFIS  
(salto com esqui e estilo livre em aeriels/halfpipe e snow board halfpipe/big air)  
GinásticaFIG  
LutaFILA  
MotociclismoFIM  
Pentatlo Moderno UIPM  
(para disciplinas envolvendo tiro)  
TiroISSF, IPC (proibido também fora de competição)  
VelaISAF  
(somente para os timoneiros em match race)  
XadrezFIDE  
Beta-bloqueadores incluem, mas não se limitam, aos seguintes compostos:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol e timolol.

Substâncias específicas \*  
Substâncias específicas estão listadas abaixo:  
Todos os beta-agonistas inalados, exceto clenbuterol;  
Probenecida;  
Catina, cropropamida, crotetamida, efedrina, etamivan, famprometamina, heptaminol, isometepteno, lev-metanfetamina, meclifexoxato, p-metilamfetamina, metilefedrina, niqetamida, norfenefrina, octopamina, ortetamina, oxilofrina, propilhexedrina, selegilina, sibutramina;

Canabinóides;  
Todos os Glicocorticosteróides;  
Álcool;  
Todos os Beta-bloqueadores.

\* “A lista proibida pode identificar substâncias específicas que são particularmente susceptíveis à uma violação da regra antidoping de forma não intencional, em função de sua presença em produtos medicinais, ou por serem menos utilizados com sucesso como agentes dopantes.” Uma violação de doping envolvendo tais substâncias pode resultar em uma redução da sanção, desde que “...o atleta possa estabelecer que o uso de tal substância específica não tinha o intuito de aumentar a performance...”

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui a Comissão de Esportes de Aventura no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

considerando os incisos II, III e V do artigo 11, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e suas alterações;  
considerando a competência atribuída pelo artigo 2º, da Portaria nº 98, de 29 de julho de 2003, em instituir, a qualquer tempo, comissões destinadas a examinar questões relevantes do esporte nacional;

considerando a solicitação expressa no documento “Esporte de Aventura - Carta de São Paulo”, de 25 de agosto de 2005, onde é solicitada a criação de uma Comissão de Esporte de Aventura, no âmbito do CNE; e

considerando o que decidiu o Plenário do CNE na 10ª Reunião Ordinária realizada dia 11 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Esporte de Aventura no âmbito do CNE.

Art. 2º À Comissão de Esporte de Aventura caberá:  
I - propor ações que possibilitem a conceituação dos esportes de aventura, radicais e esportes ligados à natureza;

II - propor ações que possibilitem a elaboração das regras necessárias para a prática dos esportes de aventura, radicais e esportes ligados à natureza, considerando garantir inclusive os aspectos dos direitos constitucionais da prática esportiva, da saúde e da segurança dos praticantes, coadunadas com as ações de promoção do turismo de aventura e da convivência harmônica com o meio ambiente;

III - articular-se com o segmento esportivo, nas esferas pública e privada, para o desenvolvimento de regras que se coadunem com a prática das modalidades de esporte de aventura, radicais e de esportes ligados à natureza;

IV - observar na elaboração das regras da prática dos esportes de aventura, radicais e ligados à natureza os protocolos com organismos internacionais de esporte, turismo e meio ambiente e legislações internacionais, que porventura o Brasil seja signatário; e

V - propor programa de implantação das regras elaboradas.

Art. 3º A Comissão de Esporte de Aventura será composta

por:

I - O Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que a presidirá;

II - Um representante da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e Lazer;

III - Um representante do Ministério do Turismo;

IV - Um representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - Um representante da Organização Nacional das Entidades Desportivas - ONED;

VI - Um representante do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

VII - Um representante do Colégio Brasileiro de Ciência do Esporte - CBCE;

VIII - Um representante da Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB;

IX - Três dirigentes de Entidades Nacionais de Esporte de Aventura, Radicais ou Esportes ligados à Natureza, sendo um esporte aquático, um esporte terrestre e um esporte aéreo; e

X - Dois representantes do esporte nacional, com notório conhecimento na área de esportes de aventura, radicais e esportes ligados à natureza.

Art. 4º A Comissão Especial de Esporte de Aventura deliberará mediante maioria simples.

Art. 5º O Presidente da Comissão poderá convidar, para fins de participação das reuniões de trabalho, atletas, dirigentes, médicos, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que, por sua experiência profissional, possam contribuir para as ações relacionadas ao esporte de aventura.

§ 1º Caberá ao Ministério do Esporte fornecer apoio administrativo e logístico que se fizerem necessários aos os trabalhos da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer remuneração, cujos serviços são considerados de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 89, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a disposição do Ibama em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo; resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Internacional para Conservação e Manejo dos Atelídeos da Mata Atlântica, de caráter consultivo, com a finalidade de tratar das seguintes estratégias:

I - conservação das populações selvagens, para o manejo demográfico das populações em cativeiro;

II - ampliação do conhecimento sobre o status taxonômico; e,

III - distribuição geográfica dos taxa Brachyteles arachnoides, Brachyteles hypoxanthus e Alouatta guariba guariba.

§ 1º O referido Comitê tem como objetivo alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza, o adequado manejo das populações cativas e o maior conhecimento sobre os taxa e o seu estado de conservação.

§ 2º O funcionamento do Comitê obedecerá à regulamentação específica.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes de instituições, consultores técnicos e membros honorários, da seguinte forma:

I - Ibama:  
a) Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP:  
1. um representante da Coordenação Geral de Fauna - CG-FAU; e,

2. um representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU;

b) Diretoria de Ecossistemas - DIREC:  
1. um representante da Coordenação Geral de Unidades de Conservação - CGEUC;

c) Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO:  
1. um representante da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS;

II - um representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros - CPB.

III - um representante da Fundação para Conservação da Diversidade Biológica - Biodiversitas;

IV - um representante da organização Conservação Internacional do Brasil - CI Brasil;

V - um representante da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB;

VI - Consultores Técnicos:

a) Alcides Pissinatti, do Centro de Primatologia do Rio de Janeiro - CPRJ-FEEMA;

b) Anthony Brome Rylands, da Conservation International (CI), EUA;

c) Fabiano Rodrigues De Melo, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;

d) Karen Barbara Strier, da Universidade de Wisconsin, EUA;

e) Maurício Talebi Gomes, da Associação Pró-Muriqui;

f) Jean Philippe Boubli, da Universidade de Auckland, Nova Zelândia; e,

g) Sérgio Lucena Mendes, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

VII - Membros honorários:

a) Ademar Coimbra Filho, da Academia Brasileira de Ciências; e,

b) Russel Alan Mittermeier, da Conservation International (CI), EUA.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Coordenação Geral de Fauna, e na sua ausência pelo representante da Coordenação de Proteção de Espécie da Fauna ou pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros;

§ 2º Fica designado Alcides Pissinatti como mantenedor do Livro de Registro Genealógico para o Gênero Brachyteles;

§ 3º O representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros exercerá a responsabilidade pela coordenação dos procedimentos de recomendações para o licenciamento de pesquisas, envolvendo os taxa objetos desta Portaria;

§ 4º O Comitê deverá interagir com os demais pesquisadores que exerçam atividades enfocando as espécies em questão e seus habitats, convidando-os a participar de suas reuniões quando pertinente.

Art. 4º As ações estratégicas para conservação e manejo das espécies definidas no âmbito deste Comitê serão ordenadas em Planos de Ação.

Parágrafo único. O representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna exercerá a supervisão sobre a elaboração e implementação dos Planos de Ação, assistido tecnicamente pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 432/03-N, de 26 de maio de 2003, e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### GERÊNCIA EXECUTIVA NO PARÁ

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2002, e Portaria de nº 34/03-N, de 30 de junho de 2003, e tendo em vista o Decreto - lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis Federais nº 7.679, de 23 de novembro de 1998 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e dos órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando a reunião realizada nos dias 09 e 20 de outubro de 2005, onde foram recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro;

Considerando as observações de campo realizadas por técnicos do CEPNOR/IBAMA, MADAM/UFPA, UFRA, dos municípios, colônias de pescadores, associações de pescadores, ONGS, além das comunidades envolvidas, que indicam os períodos de “andada” do caranguejo-uçá (Ucides cordatus), nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2006;

Considerando o Art. 2º da Portaria IBAMA N.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Gerentes Executivos do IBAMA